

**DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS**  
**ICP-ANACOM N.º 06/2006**

**AVERBAMENTO N.º 3**

1. O número 2 da cláusula 4.<sup>a</sup> do presente direito de utilização de frequências, passa a ter a seguinte redação:

«2. A ONITELECOM obriga-se a manter instalado um mínimo de Estações Centrais respeitando a evolução e quantificação acumuladas seguintes:

<b>ANOS</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>Zona 1</b>	10	8	6	0
<b>Zona 2</b>	5	3	0	0
<b>Zona 9</b>	3	3	3	3

»